



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08319634920208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS RAPHAEL ALVES SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO MÉRITO

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora já ter pleiteado administrativamente verba indenizatória DPVAT, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 09/08/2019.

Frisa-se que a parte autora recebeu a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT no processo administrativo 3190570204, em decorrência de **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (TIBIA)**, **25%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão similar a que fora recebida anteriormente, eis que sendo a lesão no **PLATÔ TIBIAL (JOELHO ESQUERDO)**, entende-se que o mesmo segmento corporal fora indenizado anteriormente, conforme tabela prevista em lei vigente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Diante do exposto, vem à parte Ré impugnar o presente laudo produzido, tendo em vista que a lesão apurada já fora indenizada e é anterior ao sinistro em questão, bem como já fora indenizada. E ainda, não houve sequer comprovação de agravamento da lesão em virtude de um novo acidente.

Assim, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o novo acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Por fim, em caso de condenação, vem a Ré requerer que seja deduzido o valor de R\$ 2.362,50 pagos ao autor pelo mesmo segmento corporal acometido, em razão do sinistro ocorrido em 09/08/2019.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 7 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR